



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DO VEREADOR JULIANO CÉSAR RIBEIRO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PREZADOS(AS) SENHORES(AS) VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

O Vereador *in fine* firmado, com assento na **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente no artigo 11, II, 41, III, 43, todos da Lei Orgânica Municipal e artigo 116, 117, II, 118, 125, III, 153 e seguintes do Regimento Interno, vem na augusta presença de Vossas Excelências, dizer e, ao final, propor o presente Projeto de Lei, mediante a seguinte justificativa:

O presente Projeto de Lei, reconhece o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

É de conhecimento mundial a aplicação do slogan "A discreet way to choose to make the invisible visible" (uma maneira discreta de escolher tornar visível o invisível), cunhado pela Hidden Disabilities Sunflower, uma comunidade internacional, com sede no Reino Unido, contando com o apoio de diversas instituições, tais como Royal National Institute of Blind People, Alzheimer Society, National Autistic society e Action on Hearing Loss, que em 2016, foi pioneira na criação de um cordão na cor verde, com estampa de girassóis, com crachá, para ser utilizado por pessoas com deficiências ocultas, que necessitam de suporte adicional, ajuda ou um tempo maior para desempenhar suas tarefas.

O entendimento é de que pessoas com deficiência oculta são aquelas que não apresentam sinais físicos evidentes, mas incluem dificuldades de aprendizagem, saúde mental, mobilidade, fala, deficiência sensorial.

Como exemplos, podem ser citadas: doença de Crohn, transtornos do espectro autista (TEA), síndrome de Tourette, transtornos ligados à demência, fobias extremas, entre outros.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 15/08/2022 por
afixação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DO VEREADOR JULIANO CÉSAR RIBEIRO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Todas estas deficiências, doenças ou condições neurológicas podem trazer dificuldades específicas aos seus portadores para tarefas do dia-a-dia, como ficar em filas, aguardar em lugares fechados, interagir verbalmente com ou sem contato visual, etc.

Na maioria das vezes, providências extremamente simples, como comunicar-se de modo mais eficiente, providenciar um lugar de espera diferente, ou evitar o contato físico, são suficientes para eliminar ou diminuir o sofrimento destas pessoas.

Na verdade, perguntar ao portador do cordão o que pode ser feito para ajudá-la, pode resolver a maioria das situações de estresse e sofrimento causados por situações cotidianas que podem passar despercebidas.

Não se está a estabelecer o estabelecimento de preferências, cotas, ou muito menos privilégios, mas sim, de reconhecer a necessidade de providências que, por vezes simples, podem solucionar a maioria das situações de dificuldade destas pessoas, sem qualquer prejuízo para os demais usuários dos serviços ou pessoas presentes nos estabelecimentos.

A ideia do cordão de girassol, em todo o mundo, está focada na conscientização e disseminação do conhecimento, para que as pessoas, espontaneamente, adotem comportamentos mais acolhedores e empáticos.

Esta propositura está em consonância com o disposto na Lei Federal n.º13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da pessoa com deficiência), que assegura a inclusão das pessoas com deficiências, promovendo a sua dignidade e a de seus familiares.

É mais uma ferramenta de relevante inclusão social e conscientização da população, mostrando o quão importante são essas pessoas para a nossa cidade.

Nota-se ainda que projetos como este já foram efetivados por diversos municípios, e agora, diante do imenso interesse social de seu conteúdo, vejo que nosso município deve dar prioridade para os cidadãos portadores de deficiência oculta.

Diante da relevância da presente matéria, submeto o presente à apreciação de Vossas Excelências.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DO VEREADOR JULIANO CÉSAR RIBEIRO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2022.


Vereador **JULIANO CÉSAR RIBEIRO**



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DO VEREADOR JULIANO CÉSAR RIBEIRO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º010 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a instituir o uso do colar de girassol e carteira de identificação, como instrumentos auxiliares de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, no Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 15/08/2022 por
afixação no quadro de avisos

O Vereador *in fine* firmado, com assento na **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente no artigo 11, II, 41, III, 43, todos da Lei Orgânica Municipal e artigo 116, 117, II, 118, 125, III, 153 e seguintes do Regimento Interno, vem na augusta presença de Vossas Senhorias, dizer e, ao final, propor o presente Projeto de Lei:

Artigo 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, instituir o uso do colar de girassol e carteira de identificação, como instrumentos auxiliares de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, no Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A emissão do colar e da carteira de identificação, serão emitidas pela Secretaria Municipal competente, a ser definida pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º Para os fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I – Pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente;

II – Colar de girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DO VEREADOR JULIANO CÉSAR RIBEIRO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

III – Carteira de identificação: Carteira de plástico, na cor verde com girassóis, com foto e qualificação completa do beneficiário, como: nome, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, filiação, RG, CPF, endereço, telefone para contato e tipo da deficiência com CID.

Parágrafo único. A conscientização da aplicação desta Lei caberá ao órgão competente.

Artigo 3º O uso do colar de girassol, bem como sua carteira de identificação, é facultativo aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo único. O uso do colar de girassol e sua carteira de identificação, não constituem fatores condicionantes para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Artigo 4º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do colar de girassol e sua carteira de identificação, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

Artigo 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

Artigo 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 12 de agosto de 2022.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG
 Pela aprovação 06 votos favoráveis;
00 votos contra; 02 ausência,
00 abstenção

Votação em 03/10/2022

Delmarci
 Presidente *[Signature]*
 Secretário

[Signature]
 Vereador **JULIANO CÉSAR RIBEIRO**

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
 Pela aprovação 08 votos favoráveis;
00 votos contra; 00 ausência,
00 abstenção
 Votação em 26/09/2022
[Signature]
 Presidente

Câmara Municipal de São José da Barra/MG
 Recebi 15/08/2022
[Signature]
 Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, visando a celeridade dos trâmites legislativos, que foi enviado aos Vereadores no Grupo de *WhatsApp*, denominado “Legislativo Oficial”, na data de 15/08/2022, em conformidade com a Lei Municipal n.748/2022, o Projeto de Lei Ordinária n.010/2022, de autoria do Legislativo Municipal. De regra, faço a juntada do *print* de envio aos Vereadores para efeito de publicação.

São José da Barra, em 15 de agosto de 2022


Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.35/2008



Legislativo Oficial

Darci, Edmar, Erika, Fabiana, Juzair, Mateus, Natan, Regis, Ricardo, Weslei, +55 35 9863-7367, +55 35 9911-6451, +55 35 9968-0...



HOJE

Bom dia, vimos em atendimento as ditames legislativos, com efeito de conhecimento, entrada e distribuição enviar em anexo o Projeto de Lei Ordinária n.010, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para instituir o uso do colar de girassol e da carteira de identificação, como instrumentos auxiliares de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, no Município de São José da Barra/MG.

11:36 ✓





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
CAMPUS DE VILA RICARDO ALBUQUERQUE
Rua: Art. Duílio de Castro, nº 24 - Centro - CEP: 35.945-000 - Fone: (35) 3374-9000
CNPJ Nº: 07.525.660/0001-04 / Inscricao Estadual: 18068
E-mail: secretaria@camara.sjbarramg.br

PDF PLO 010 CM.pdf 

5 páginas · PDF · 711 KB 11:37 ✓



Mensagem





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE REMESSA

PROCESSO: Projeto de Lei Ordinária 010

DATA: 12/08/2022

PROCEDÊNCIA: Vereador Juliano Cesar Ribeiro

MUNICÍPIO: São José da Barra

ESTADO: Minas Gerais

INTERESSADO: Câmara Municipal

NATUREZA: Autorização ao Poder Executivo para instituir o uso do colar de girassol e da carteira de identificação, como instrumentos auxiliares de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, no Município de São José da Barra/MG.

Nesta data, faço a remessa deste procedimento (Projeto de Lei Ordinária n.010/2022) conclusos ao Presidente, Edmar dos Santos Gonçalves e a seus assessores para as providências cabíveis. Eu Fátima Aparecida Costa de Souza, Secretária Administrativa, lavrei e assinei o presente termo.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 15/08/2022

Fátima Aparecida Costa de Souza

Portarian.35/2008



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 010/2022-CM

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei n.º 010/2002, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o uso do colar de girassol e a carteira de identificação, como instrumentos auxiliares de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no Município de São José da Barra/MG, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro.

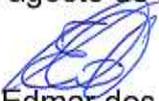
Com fundamento na Lei Municipal nº 748/2022, e nos artigos 153 c/c artigos 178, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria foi remetida aos Vereadores na data de 12/08/2022, Certidão fl. 07.

Nesta data, na 24ª Sessão Ordinária faço Distribuição da matéria à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

Dê ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 15 de agosto de 2022.


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Mesa Diretora

Ciente:15/08/2022


Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 010/2022-CM

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 010/2022-CM, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o uso do colar de girassol e a carteira de identificação, como instrumentos auxiliares de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no Município de São José da Barra/MG, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c artigo 75, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Nathan Calebe Semião, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 15 de agosto de 2022


Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ciente: 15/08/2022


Vereador Nathan Calebe Semião - Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 010/2022-CM

DESPACHO

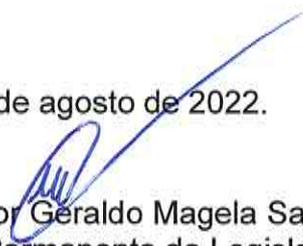
VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 010/2022-CM, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o uso do colar de girassol e a carteira de identificação, como instrumentos auxiliares de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no Município de São José da Barra/MG, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c artigo 75, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Nathan Calebe Semião, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 15 de agosto de 2022.


Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ciente: 15/08/2022


Vereador Nathan Calebe Semião - Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 010/2022-CM

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 010/2022, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o uso do colar de girassol e a carteira de identificação, como instrumentos auxiliares de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no Município de São José da Barra/MG, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 22/08/2022; às 09:00 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 19 de agosto de 2022.


Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Cientes em 19/08/2022


Vereador Nathan Calebe Semião


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

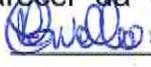
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA

Aos 22/08/2022, faço juntada do Parecer Jurídico e Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

PROBADI 22/08/2022

ASS DO RESPONSÁVEL

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n.º010/2022. (Câmara Municipal)

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal, a instituir o uso do colar de girassol e carteira de identificação, como instrumentos auxiliares de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, no Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.”

Autoria: Vereador JULIANO CÉSAR RIBEIRO.

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

1 RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 010, de 12 de agosto de 2022 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal, a instituir o uso do colar de girassol e carteira de identificação, como instrumentos auxiliares de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, no Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.” de autoria do vereador JULIANO CÉSAR RIBEIRO.

O projeto teve a seguinte tramitação:

- (i) Mensagem ao Projeto de Lei n.º010/2022 em fls. 02/04;
- (ii) Minuta do Projeto em fls. 05/06;
- (iii) Certidão de destruição aos vereadores em fls. 07/08.

É o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.

2 DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35:

Art. 35 Compete ao Presidente da Câmara:

[...]

III – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

IV – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

[...]

XXII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

[...]

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

[...]

g) resolver as questões de ordem;

[...]

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador; [...] (grifo meu)

Sob outro prisma, no artigo 32 da Lei Orgânica encontra-se previsto o seguinte:

Art. 32. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

[...]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; (grifo meu)

Portanto não há dúvidas que o Consulente é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Inicialmente, cumpre deixar consignado que o assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o inciso I do artigo 30 da Constituição, o ato de legislar quanto ao conteúdo da matéria.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (Grifo meu)

Além das disposições da Constituição, vejamos o contido na LOM:

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo que diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (Grifo meu)

Porém, o legislador municipal, deve-se atentar aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública (CF, art. 37, caput), em especial os da impessoalidade e moralidade.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

O princípio da impessoalidade reflete a aplicação do conhecido princípio da finalidade, segundo o qual o alvo a ser alcançado pela Administração é somente o interesse público, e em sendo perseguido interesse particular ocorre o chamado desvio de finalidade, cuja sanção é cominada no art. 2º, "e", da Lei nº 4.717/65 (Lei da Ação Popular).

O princípio da moralidade, por sua vez, de acordo com a lição de JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO em Manual de Direito Administrativo. 13ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta. A administração deve não só averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações, mas também distinguir o que é honesto do que é desonesto.

Por fim, observo que o presente Projeto de Lei que pretense aprovar, está regulamentado no artigo 11, II da Lei Orgânica do Município, vejamos:

Art. 11. É da competência administrativa do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - **cuidar da saúde e assistência pública, da prestação e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (...) (Grifo meu)**

Portanto, à luz dessas considerações, resta mencionar que o presente Projeto de Lei encontra-se adequado, sendo legal e constitucional, cabendo o mérito ao Plenário.

3.1 Da forma do projeto e de sua iniciativa



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Conforme o contido no art. 41, III, artigo 43 e artigo 45, V, todos da Lei Orgânica Municipal, a forma do projeto e sua iniciativa estão corretos. Vejamos:

Art. 41. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias:

IV - leis delegadas;

V - resoluções;

VI - decretos legislativos. (grifo meu)

Art. 43. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que exercerá sob a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores no Município. (grifo meu)

Neste sentido o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, não traz em seu bojo a iniciativa exclusiva deste Projeto ao Prefeito Municipal, onde concluímos que pode o vereador ser autor do presente Projeto de Lei, vejamos:

Art. 45. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuição dos serviços e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

V – desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais, (Incluído pela Emenda nº 03, de 06 de novembro de 2006)

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte. (grifo meu)

3.2 Do trâmite nas Comissões Permanentes

O presente projeto deverá tramitar pelas Comissões Permanentes, no caso, na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 54, I, 84, §1º e inciso VI do §3º do Regimento Interno) e pela Comissão de Educação, Saúde e Assistência (Artigo 54, IV, 88, VII, primeira parte, do Regimento Interno).

3.3 Da organização da pauta

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

3.4 Da discussão, votação e quórum

Sugiro ainda que o projeto seja discutido duas vezes (dois turnos), pois, trata-se de Projeto de Lei Ordinária, conforme determina o artigo 231 do Regimento Interno. Vejamos:

Art. 231 - Terão 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no artigo 230.

1º - É considerada aprovada toda proposição submetida à duas discussões, sempre que a mesma for aprovada na segunda



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

discussão, mesmo que na primeira tenha sido rejeitada. (grifo meu)

Já em relação a **votação**, como a discussão é duas vezes (dois turnos), pressupõe que a votação assim deverá ser, porém, saliento que o Regimento Interno é totalmente omissivo neste ponto, ficando uma recomendação ao senhor Presidente, para disciplinar esta matéria, o quanto antes.

Quanto ao **quórum para aprovação**, determina o artigo 49, os casos de maioria absoluta. Vejamos:

Art. 49 – Dependência do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras ou de Edificações;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - Regimento Interno da Câmara;
- V - criação de cargos e aumento de vencimento de servidores;
- VI - na rejeição de veto à proposição de lei;
- VII - alienação de bens imóveis;
- VIII - concessão de serviços públicos;
- IX - concessão de direito real de uso;
- X - Código de Posturas;
- XI - Guarda municipal;
- XII - Plano Diretor;
- XIII - fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- XIV - realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;
- XV - Lei de diretrizes orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária anual;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

XVI - recebimento de denúncia contra o Prefeito Municipal, Vice-prefeito e Vereadores, para a apuração de crime de responsabilidade, observado o disposto na legislação pertinente;

XVII - criação, organização e supressão de distritos;

XVIII – criação, estruturação e atribuição das secretarias, conselhos representantes e dos órgãos da administração pública;

XIX – Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Parágrafo único – A falta de quorum para deliberações das proposições deste caput implica no trancamento de todas as votações na Ordem do Dia até que a matéria seja votada.

E como este projeto não encontra-se enumerado no rol acima, quanto a sua **aprovação**, deverá ser **por maioria simples** da edilidade (artigos 48, I, §1º e §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária.

Art. 48 - As deliberações do Plenário da Câmara serão tomadas por:

I – maioria simples;

II – maioria absoluta;

III – maioria qualificada.

§ 1º - Maioria simples representa a maioria dos votos dentre os Vereadores presentes na sessão em que houver votação.

§ 2º - Maioria absoluta é o primeiro número inteiro acima da metade dos Vereadores que compõe a Câmara.

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem a Câmara.

§ 4º - As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, poderá ser tomadas com a presença da maioria simples dos Vereadores, salvo quando houver a exigência de maioria absoluta dos Vereadores da Câmara ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso. (grifo meu)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Art. 117 - O processo legislativo compreende a tramitação das seguintes proposições:

- I - os projetos de leis complementares;
- II – os projetos de leis ordinárias;**
- III - os projetos de decreto legislativo;
- IV - os projetos de resolução;
- V - os projetos substitutivos;
- VI - as proposições de emendas;
- VII - os pareceres das Comissões Permanentes;
- VIII - os relatórios das Comissões especiais de qualquer natureza; IX - as indicações;
- X - os requerimentos;
- XI - os recursos;
- XII - as representações;
- XIII - emendas à Lei Orgânica;
- XIV - o veto à proposição de lei;
- XV – leis delegadas;
- XVI – moções.

Parágrafo único – Emenda é considerada proposição acessória à principal. (grifo meu)

Art. 246 - **As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta** ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar. (grifo meu)

4 CONCLUSÃO

Ex positis, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e conclui que o Projeto de Lei Ordinária n.º010/2022, em análise, encontra-se **em condições de tramitação nesta Casa de Leis.**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Lembrando que o mérito deve ser do Plenário.

Este é o parecer, S.M.J.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 18 de agosto de 2022.

RICARDO ALEXANDRE LIMA
Assessor Jurídico da Câmara
Municipal de São José da Barra

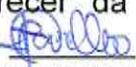


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



TERMO DE JUNTADA
PLO nº 010/2022 -CM

Aos 22/08/2022, faço juntada do Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Projeto de Lei Ordinária n.º 010/2022-CM

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o uso do colar de girassol e a carteira de identificação, como instrumentos auxiliares de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no Município de São José da Barra/MG”

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Relator: Vereador Nathan Calebe Semião

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária nº 010/2022-CM, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o uso do colar de girassol e a carteira de identificação, como instrumentos auxiliares de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no Município de São José da Barra/MG”, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro.

Pelo autor foi apresentada mensagem ao projeto em fl. 02/04;

Projeto em fls. 05/06.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária nº 010/2022-CM, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o uso do colar de girassol e a carteira de identificação, como instrumentos auxiliares de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no Município de São José da Barra”.

ANEXO Nº 1
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 02/08/2022 por
afixação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO

Aos 22 de agosto de 2022, presentes os vereadores *in fine* firmados, realizou-se a sessão ordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Geraldo Magela Santos Costa. Registrando a Presença dos demais Membros da Comissão, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes e Nathan Calebe Semião, que é o Relator, iniciou a reunião cumprimentando todos os presentes, e comunicando a presença da Coordenadora do Legislativo Fabiana Junia e do Assessor do Legislativo Weslei Pimenta. O Presidente colocou em pauta os Projetos: **Projeto de Lei Ordinária nº 040/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal; **Projeto de Lei Ordinária nº 041/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal; **Projeto de Lei Ordinária nº 010/2022-CÂMARA MUNICIPAL**, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o uso do colar de girassol e a carteira de identificação, como instrumentos auxiliares de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no Município de São José da Barra/MG. O Presidente fez a Leitura da Mensagem dos Projetos. Ato contínuo, o Presidente Vereador Geraldo Magela Santos Costa, colocou em discussão, o **Projeto de Lei Ordinária nº 040/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal. Passou a palavra para quem quisesse fazer o uso da palavra. A Coordenadora do Legislativo fez sua explanação com relação ao Projeto. Dando Continuidade, o Presidente informou que os Pareceres contábeis e Jurídico estariam procedendo a continuidade do Projeto, estando apto na continuação da sua tramitação, porém, após essa informação e verificando o teor do Projeto, os Nobres concluíram para o andamento do Projeto na Casa para a sua apreciação. Na Sequência, o Presidente passou a palavra para o Relator que após análise da matéria, entendeu pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do Projeto de Lei, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores. Após o Relato do Vereador Nathan Calebe Semião, e, a manifestação favorável do Presidente Vereador Geraldo Magela Santos Costa e do Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, a discussão foi encerrada pelo Presidente, o Mesmo, colocou em pauta

Deusmar

[Handwritten signatures]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

para discussão o **Projeto de Lei Ordinária nº 041/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal. O Presidente passou a palavra para quem quisesse fazer o seu pronunciamento. Usou a palavra o Presidente, o Vereador Geraldo Magela Santos Costa que falou que a finalidade do Projeto seria a utilização de recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, para a promoção a desapropriação de imóvel de valor histórico, e que seria unidade remanescente de casa denominada Cachorro Sentado, construída para abrigar moradores da Barra Velha, devido a inundação para a construção da Usina Hidrelétrica de Furnas, e o valor da Aquisição do imóvel seria Cento e Cinquenta Mil Reais, e o Projeto autorizaria o Poder Executivo a suplementação a dotação criada no art 1º até o limite de 25% do valor originalmente previsto. Terminada a fala do Presidente e não havendo mais quem quisesse fazer o uso da palavra, o Presidente passou a palavra para o Relator, Vereador Nathan Calebe Semião, que após análise da matéria, entendeu pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do Projeto de Lei, devendo seguir sua tramitação para apreciação plenária. Subsequente, os Membros da Comissão, concordaram com o relato do Senhor Relator e manifestaram favoráveis para que o Projeto continuasse na sua tramitação. Prosseguindo, o Presidente encerrou a discussão relacionada ao Projeto e colocou em discussão o **Projeto de Lei Ordinária nº 010/2022-CÂMARA MUNICIPAL**, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o uso do colar de girassol e a carteira de identificação, como instrumentos auxiliares de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no Município de São José da Barra/MG. O Presidente passou a palavra para que quisesse fazer o uso da palavra. O Presidente usou a palavra e falou que o Projeto reconheceria o uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficientes ocultos. Terminada sua fala e após uma discussão coerente, o Vereador Deusmar Raimundo manifestou favorável ao Projeto. Sendo assim, o Presidente passou a palavra para o Relator, Vereador Nathan Calebe Semião, que após análise da matéria, entendeu pela conveniência, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, Weslei Cristian Pimenta WESLEI CRISTIAN PIMENTA, Assessor do Legislativo, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Pelas conclusões:

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes

Vereador Nathan Calebe Semiao



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 010/2022-CM

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 010/2022, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o uso do colar de girassol e a carteira de identificação, como instrumentos auxiliares de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no Município de São José da Barra/MG, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro.

Com fundamento na Lei Municipal nº 748/2022, e nos artigos 153 c/c artigos 178, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria foi remetida aos Vereadores na data de 15/08/2022, Certidão fl. 07.

Recebido Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, faço a Distribuição da matéria para a Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

Dê ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 22 de agosto de 2022.


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Mesa Diretora

Ciente:22/08/2022


Vereador Juliano César Ribeiro
Presidente Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 010/2022-CM

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 010/2022-CM, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o uso do colar de girassol e a carteira de identificação, como instrumentos auxiliares de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no Município de São José da Barra/MG, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c artigo 75, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Darci Cardoso da Silva, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 22 de agosto de 2022.


Vereador Juliano César Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência

Ciente: 22/08/2022


Vereador Darci Cardoso da Silva - Relator



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

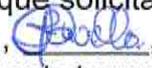
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



TERMO DE JUNTADA
PLO nº 010/2022 -CM

Aos 06/09/2022, faço juntada do Requerimento nº 001-2022-CESA, que solicita dilação de prazo para emissão de Parecer na referida matéria. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9100

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Requerimento n.º 001/2022- CESA São José da Barra/MG, 06 de setembro de 2022.

Assunto: solicita dilação de prazo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal;

Venho através deste, no uso de atribuições regimentais e na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência desta Casa, solicitar a prorrogação do prazo por mais 10(dez) dias, para emissão do Parecer no Projeto de Lei Ordinária n.º 010/2022, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o uso do colar de girassol e a carteira de identificação, como instrumentos auxiliares de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no Município de São José da Barra/MG”.

Na oportunidade, informo que o prazo desta Comissão para análise e emissão do Parecer sobre a matéria esgota-se na data de 06/09/2022, diante de tal fato, é que se faz o presente pedido.

Atenciosamente

Vereador Juliano César Ribeiro
Presidente da Comissão P. de Educação, Saúde e Assistência

Dejuro

06/09/2022

Presidente
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 010/2022-CM

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 010/2022-CM, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o uso do colar de girassol e a carteira de identificação, como instrumentos auxiliares de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no Município de São José da Barra/MG, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 19/09/2022; às 13:30 horas.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 14 de setembro de 2022.


Vereador Juliano César Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência


Vereador Darci Cardoso da Silva


Vereador Nathan Calebe Semião



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



TERMO DE JUNTADA

PLO nº 010/2022 -CM

Aos 19/09/2022, faço juntada do Parecer da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência. Eu, Fabiana Junia de Carvalho, Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG PROCESSO LEGISLATIVO

Rua Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 19/04/2022 por
afixação no quadro de avisos

COMISSÃO P. DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER

Projeto de Lei Ordinária n.º 010/2022-CM

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o uso do colar de girassol e a carteira de identificação, como instrumentos auxiliares de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no Município de São José da Barra/MG”

Autoria: Vereador Juliano César Ribeiro

Relator: Vereador Darci Cardoso da Silva

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 010/2022-CM, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o uso do colar de girassol e a carteira de identificação, como instrumentos auxiliares de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no Município de São José da Barra/MG”, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 010/2022-CM, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o uso do colar de girassol e a carteira de identificação, como instrumentos auxiliares de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no Município de São José da Barra”.

A matéria tratada no referido projeto é de interesse local. O presente Projeto de Lei, reconhece o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas. É mais uma ferramenta de relevante inclusão social e conscientização da população, mostrando o quão importante são essas pessoas para a nossa cidade.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9104

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



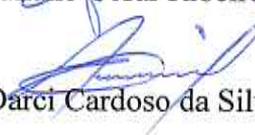
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO

Aos 19 de setembro de 2022, presentes os vereadores *in fine* firmados, realizou-se a sessão ordinária da Comissão, sob Presidência do vereador Juliano César Ribeiro. O Presidente registrou presença do vereador Nathan Calebe Semião e do relator, vereador Darci Cardoso da Silva e havendo quórum, iniciou a reunião. Colocou em pauta o **Projeto de Lei Ordinária nº 010/2022-CÂMARA MUNICIPAL**, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o uso do colar de girassol e a carteira de identificação, como instrumentos auxiliares de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no Município de São José da Barra/MG. Perguntou ao senhor Relator, vereador Darci Cardoso da Silva, se o Projeto de Lei em análise poderia ser apreciado, e este dito que sim, pois, considerava que o Projeto de Lei seria de extrema importância para todos os Municípios, em especial as pessoas com deficiência e não motivo que emite seu parecer favorável a tramitação da matéria. Colocado em discussão todos manifestaram-se de acordo e favorável a tramitação do mesmo, cabendo ao Plenário a análise do mérito. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, apada WESLEI CRISTIAN PIMENTA, Assessor do Legislativo, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:


Vereador Juliano César Ribeiro


Vereador Darci Cardoso da Silva


Vereador Nathan Calebe Semião



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 010/2022-CM

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 010/2002, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o uso do colar de girassol e a carteira de identificação, como instrumentos auxiliares de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no Município de São José da Barra/MG, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro.

Recebido Pareceres da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência remeto à matéria para ser apreciada em 1º turno na 30ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 20 de setembro de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Mesa Diretora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CERTIDÃO
PLO n.º 010/2022-CM

CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, e verificada as condições regimentais a matéria foi incluída na Ordem do Dia da 30ª Sessão Ordinária para apreciação em 1º turno, conforme Resumo da Pauta publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 26/09/2022; e enviado no Grupo de *WhatsApp* "Legislativo Oficial" para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 26/09/2022. Eu, *Fabiana*, Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 26/09/2022 por
situação no quadro de serviços

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Pauta- Reunião Ordinária (26/09/2022) – 30ª S.O. - às 19:00 hs

ORDEM DO DIA

Única discussão e votação

1 - Indicação nº 169/2022, de autoria do Vereador Regis Cardoso Freire, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que verifique junto ao órgão competente a viabilidade de melhorar as placas indicativas de acesso para o nosso município, no trecho do trevo de entroncamento da MG 446 sentido Alpinópolis; constando nesta placa de forma visível o nome de nossa cidade e a distância do acesso do trevo até a entrada da mesma, pelos motivos que especifica;

2 - Indicação nº 170/2022, de autoria do Vereador Geraldo Magela Santos Costa, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que verifique junto à Secretaria Municipal competente a viabilidade de colocar um bebedouro no local que é usado como velório no bairro de Nossa Senhora de Fátima(Cancan), pelos motivos que especifica;

3 - Indicação nº 171/2022, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que verifique junto ao setor responsável a possibilidade de colocação de uma lixeira nas proximidades do local conhecido como “rampa”, que dá acesso à beirada do Rio Grande, no trecho entre o bairro de Furnas e Nossa Senhora de Fátima(Cancan), pelos motivos que especifica.

2º Turno de discussão e votação

Projeto de Lei Ordinária nº 012/2022,(Redação Final), de autoria de todos Vereadores da Câmara Municipal, que “Dispõe sobre a concessão de diárias e alimentação aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

1º Turno de discussão e votação

Projeto de Lei Ordinária nº 010/2022-CM, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o uso do colar de girassol e a carteira de identificação, como instrumentos auxiliares de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no Município de São José da Barra/MG.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

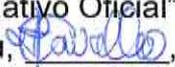
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CERTIDÃO

PLO nº 010/2022-CM

CERTIFICO, que a matéria constante do PLO nº 010/2022 obteve a aprovação por unanimidade, em 1º turno, em 26/09/2022; sendo incluída na Ordem do Dia da 31ª Sessão Ordinária, para apreciação em 2º turno, conforme Resumo da Pauta publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 03/10/2022; enviado na mesma data no Grupo de *WhatsApp* "Legislativo Oficial" para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 03/10/2022. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA
Publicado em 03/10/2022 por
afixação no quadro de avisos

Resumo da Pauta- Reunião Ordinária (03/10/2022) – 31ª S.O. - às 19:00 hs

Entrada e Distribuição para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Projeto de Resolução nº 003/2022, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre o uso de Certificado Digital na Assinatura de Documentos Públicos na forma eletrônica no âmbito do Poder Legislativo e estabelece outras providências”.

Distribuição para Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos:

Projeto de Lei Ordinária nº 051/2022, que “Autoriza a participação do Município de São José da Barra no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Alago-CIMLAGO e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Distribuição para Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência:

Projeto de Lei Ordinária nº 052/2022, que “Reconhece o *wheeling* como prática esportiva no município de São José da Barra, de autoria do Executivo Municipal.

Distribuição para Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária:

Projeto de Lei Ordinária nº 053/2022, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, **(finalidade de adquirir e instalar piso do tipo intertravado na Praia Ponta da Serra e aquisição de moto aquática para setor de turismo – valor R\$ 315.000,00).**

ORDEM DO DIA

Única discussão e votação

1 - Indicação nº 172/2022, de autoria dos Vereadores Edmar dos Santos Gonçalves e Geraldo Magela Santos Costa, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que que avalie em conjunto a EMATER e às Associações de Produtores Rurais de nosso município a possibilidade de implantação de um silo municipal para armazenamento de grãos para atender os produtores rurais, pelos motivos que especifica;

2 - Indicação nº 173/2022, de autoria do Vereador Nathan Calebe Semião, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que que providencie o mais breve possível a



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

construção de um prédio para abrigar a Secretaria Municipal de Saúde, pelos motivos que especifica;

3 - Indicação nº 174/2022, de autoria do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que avalie a possibilidade de criação da Defesa Civil em nosso município, pelos motivos que especifica.

2º Turno de discussão e votação

1-Projeto de Lei Ordinária nº 010/2022-CM, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o uso do colar de girassol e a carteira de identificação, como instrumentos auxiliares de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no Município de São José da Barra/MG.

1º Turno de discussão e votação

1- Projeto de Lei Ordinária nº 011/2022, de autoria do Vereador Nathan Calebe Semião, que “Proíbe a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”;

2-Projeto de Lei Ordinária nº 013/2022-CM, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, que “Institui o Programa de Apadrinhamento Efetivo ao Idoso no município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 03/10/2022 por
situação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PROPOSIÇÃO DE LEI - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 010/2022 -CM

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, a instituir o uso do colar de girassol e carteira de identificação, como instrumentos auxiliares de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, no Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, instituir o uso do colar de girassol e carteira de identificação, como instrumentos auxiliares de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, no Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A emissão do colar e da carteira de identificação, serão emitidas pela Secretaria Municipal competente, a ser definida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I – Pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente;

II – Colar de girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

III – Carteira de identificação: Carteira de plástico, na cor verde com girassóis, com foto e qualificação completa do beneficiário, como: nome, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, filiação, RG, CPF, endereço, telefone para contato e tipo da deficiência com CID.

Parágrafo único. A conscientização da aplicação desta Lei caberá ao órgão competente.

Art. 3º O uso do colar de girassol, bem como sua carteira de identificação, é facultativo aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Parágrafo único. O uso do colar de girassol e sua carteira de identificação, não constituem fatores condicionantes para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do colar de girassol e sua carteira de identificação, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra, 03 de outubro de 2022.


Vereador Nathan Calebe Semião
Vice-Presidente


Vereador Darci Cardoso da Silva
Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 03/10/2022, faço concluso o presente Projeto de Lei Ordinária nº 010/2022-CM, à Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. Eu, Favelles, Fabiana Júnia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



Fwd: Proposição de Lei- PLO 010-CM- Vereador Juliano César Ribeiro

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

4 de Outubro de 2022 11:40

Para: juridico@saojosedabarra.mg.gov.br

Câmara Municipal de São José da Barra, em 04 de outubro de 2022

À Prefeitura Municipal de São José da Barra

Assessoria Jurídica

Assunto:Envia PLO n.010

Prezados Assessores

Vimos encaminhar em formato digital, a proposição denominada: PLO n.010, apreciada e aprovada em 03/10/2022, através da 31ª Sessão Ordinária.

O referido projeto em sua versão impressa com com toda tramitação registrada será enviado ao Executivo, através do Ofício n.149/2022/CM, nesta presente data.

At.te,

Secretaria da Câmara Municipal

Fátima de Souza

Secretária Administrativa

----- Mensagem Encaminhada -----

De: legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Para: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Recebida: 4 de Outubro de 2022 10:47

Assunto: Proposição de Lei- PLO 010-CM- Vereador Juliano César Ribeiro

Prezada Secretária,

segue em anexo a Proposição de Lei- referente PLO 010-2022-CM, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro.

Att,

Fabiana J. de Carvalho

Coordenadora do Legislativo





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Ofício nº 149/2022

São José da Barra/MG, 04 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal de São José da Barra/MG

Assunto: encaminha cópia de Proposições de Lei Ordinária -PLO 010/2022 -CM

Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

Encaminho a Vossa Excelência cópia da **Proposição de Lei Ordinária** referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 010/2022-CM**, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o uso do colar de girassol e a carteira de identificação, como instrumentos auxiliares de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no Município de São José da Barra/MG, aprovado por esta Casa.

Na oportunidade, informo que a referida matéria será encaminhada de forma eletrônica, através da Secretaria desta Casa.

Atenciosamente

Vereador Emar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG



Ofício nº 212/2022

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha Leis

Recebi 10/10/2022

ASS. DO RESPONSÁVEL

São José da Barra, 10 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 766/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”;

- Lei Ordinária nº 767/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”;

- Lei Ordinária nº 768/2022 – “Autoriza o Poder Executivo a alienar um imóvel de propriedade do Município de São José da Barra ao Sr. Francisco Chagas de Oliveira”;

Lei Ordinária nº 769/2022 – “Altera anexos da Lei nº 710, de 23 de dezembro de 2.021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2.022-2.025”;

Lei Ordinária nº 770/2022 – “Altera anexos da Lei nº 752, de 25 de julho de 2.022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2.023 e dá outras providências”;

Lei Ordinária nº 771/2022 – “Dispõe sobre a concessão de diárias e alimentação aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”;

Lei Ordinária nº 772/2022 – “Autoriza o Poder Executivo Municipal, a instituir o uso do colar de girassol e carteira de identificação, como instrumentos auxiliares de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, no Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais”

Lei Complementar nº 132/2022 – “Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

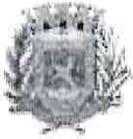


Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do colar de girassol e sua carteira de identificação, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 05 de outubro de 2022.



Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município